



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 - Nº 032

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 032 DE 14/02/2023

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1759 - Tornar sem efeito o Ato nº 3918, de 26 de setembro de 2022.

→ **Nº 3918 - PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45, ambos da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o ST QPMG **WALBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, matrícula nº 950.803-1, com efeito retroativo a 20 de julho de 2022

1.2 - Secretaria de Administração:

Portaria SAD nº 547, de 13 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e Alterações, **RESOLVE**: prorrogar a cessão à Secretaria de Defesa Social, dos servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/SERES, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023.

NOME	MATRÍCULA
José Marcondes de Lima Cheron	2128977
Aparício Lopes Lima Cavalcanti Coelho	3376060
Gabriel Ferreira Aroxa Dantas	3953416
Romero de Freitas Fischer Vieira	2087472

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 053, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014 **RESOLVE**:

- 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000001/2023-83 (32327609) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 011, de 16/01/2023 (32494430), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ROBERTO LINS CAVALCANTI**, Subtenente BM, matrícula nº 950310-2, ocorrida em 16/12/2022; e
- 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **JOVELITA BRAZ LINS CAVALCANTI**, viúva.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 054, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

- 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001895/2022-96 (30016479), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 47, de 25/11/2022 (31495524), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor ANTONIO BARBOZA NETO, Agente de Polícia Aposentado, matrícula nº 065.331-4, ocorrida em 29/01/2018; e
- 2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização ao dependente habilitado do referido servidor: SELMA BEZERRA BARBOZA, viúva.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SCGE), no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado em definir as diretrizes da Política de Riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, conforme disposto no inciso I, Art. 14, do Decreto Estadual nº 51.651/2021, e CONSIDERANDO as disposições das melhores práticas internacionais que tratam dos princípios e diretrizes da Gestão de Riscos Corporativos, como a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas, anexo único da presente portaria, a qual deverá ser observada no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas compreende princípios, objetivos, responsabilidades e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se:

- I. GERENCIAMENTO DE RISCOS: procedimento para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos que podem impactar nos objetivos das contratações.
- II. MAPA DE RISCOS: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
- III. MATRIZ DE RISCOS: instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e das responsabilidades entre as partes.
- IV. PLANO ANUAL DE COMPRAS SETORIAL (PAC-S): Documento que consolida informações sobre todos os bens e serviços que o órgão ou entidade planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração.
- V. METAPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: rito integrado pela fase preparatória, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.
- VI. MONITORAMENTO: procedimento de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
- VII. CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- VIII. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- IX. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO: obrigação em que o contratante tem o direito de exigir do contratado a produção de um resultado.

X. OBRIGAÇÃO DE MEIO: obrigação em que o contratado se obriga tão somente a usar de prudência e diligência normais na prestação de certo serviço para atingir um resultado, sem, contudo, se vincular a obtê-lo.

Art. 2º A Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas tem por finalidade:

- I. Estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações com foco nas medidas preventivas;
- II. Estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em contratações;
- III. Mitigar riscos nas contratações;
- IV. Realizar o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão/entidade, bem como às leis orçamentárias.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 3º A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual será realizada por meio do procedimento de Gerenciamento de Riscos, abrangendo os seguintes eixos:

- I. Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocessos de Contratações Públicas;
- II. Gerenciamento de Riscos Específicos de cada contratação pública, quando for o caso, quanto às análises relacionadas a:
 - a) riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual;
 - b) riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Parágrafo único. A análise de riscos deve ser realizada independente da modalidade de contratação.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá adotar práticas contínuas de monitoramento da gestão de riscos implementada com vistas à melhoria dos controles necessários ao atingimento dos objetivos da contratação.

Art. 5º As Unidades de Controle Interno-UCI dos órgãos e entidades, ou setores responsáveis com atribuições equivalentes, devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação.

Seção I Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocessos de Contratações Públicas

Art. 6º Cada órgão e entidade deverá mapear os principais riscos relacionados ao seu Metaprocessos de Contratação Pública.

§ 1º O gerenciamento de riscos comuns do metaprocessos materializa-se através do documento Mapa de Riscos, que deverá ser elaborado pelos órgãos e entidades em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 1º de abril de 2023, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

§ 2º Para elaboração do mapa de riscos do metaprocessos, o dirigente máximo do órgão deverá designar a equipe multidisciplinar, formada por servidores que atuam nos setores que participam do processo de contratação, conforme previsto no inciso I, do art. 169, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Estará disponível no sítio oficial da SCGE o documento contendo lista exemplificativa dos principais riscos e controles inerentes ao metaprocessos e contratações públicas.

Seção II Gerenciamento de Riscos Específicos de Cada Contratação Pública

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão, nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 10, realizar análise de riscos na fase preparatória das contratações públicas, visando a auxiliar na identificação e tratamento de riscos que possam impactar nos objetivos da contratação, inclusive quanto aos riscos que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. A análise de riscos de que trata o caput deverá ser elaborada e assinada pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e, em ambos os casos, aprovada pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Subseção I Riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual

Art. 8º Os processos de contratação contidos no Plano Anual de Compras Setorial (PAC-S) devem ser priorizados considerando os seguintes critérios:

- I. Criticidade do objeto: Complexidade do objeto a ser contratado em relação ao nível de maturidade do órgão.
- II. Materialidade: Representatividade do valor da contratação em relação ao montante estimado para as contratações, no período de análise; e
- III. Relevância Estratégica: Impacto decorrente da contratação no alcance dos macro objetivos do Órgão ou Entidade.

§1º Após a priorização de que trata o caput, caberá ao órgão ou entidade definir qual será a abrangência dos processos de contratação que serão objeto do gerenciamento de riscos.

§2º A análise de que trata o caput deve lidar com os riscos específicos da solução a ser contratada de forma complementar aos riscos comuns enfrentados no Mapa de Riscos do Metaprocessos de Contratações Públicas.

§3º Será disponibilizado no sítio eletrônico da SCGE, o modelo de planilha para priorização das contratações contidas no Plano Anual de Compras Setorial, contendo, além dos critérios do caput, as opções de respostas e de pesos de cada critério.

Art. 9º O Gerenciamento de Riscos específicos de cada contratação pública materializa-se através do documento Mapa de Riscos, que deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados novos riscos e controles considerados relevantes.

§ 1º A partir de 1º de abril de 2024, todas as contratações elegíveis dentro dos critérios do art. 8º deverão ser objeto do procedimento de Gerenciamento de Riscos.

§ 2º Os riscos e os controles previstos no Mapa de Riscos do Metaprocesso não precisam estar contemplados no Mapa de Riscos das Contratações Públicas Específicas, exceto, em virtude da relevância para o processo, quando a equipe optar por incluir ou excluir novas causas, consequências ou controles.

§ 3º O Mapa de Riscos do Metaprocesso também deverá ser juntado aos autos dos processos de contratações específicas.

§ 4º Quando aplicáveis, os controles previstos no Mapa de Riscos previsto no caput deverão estar contemplados no termo de referência.

Subseção II

Riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato

Art. 10. O Gerenciamento de Riscos realizado na fase preparatória das contratações públicas específicas, no que se refere a riscos capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, materializa-se através do documento Matriz de Riscos.

Art. 11. Os órgãos e entidades deverão elaborar a Matriz de Riscos, nos seguintes casos:

I. Contratações de serviços cujo valor estimado supere o limite disposto no Art. 15 do Decreto Estadual nº53.384/2022.

II. Obras de grande vulto cujo valor estimado supere o limite disposto no inciso XXII, Art. 6 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III. Regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 1º Além dos casos previstos no caput, poderá ser elaborada a Matriz de Riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A matriz de riscos é um instrumento definidor de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 3º Deverão ser previstas, em cláusula específica da minuta contratual, a Matriz de Riscos e as seguintes informações:

a) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

b) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A alocação de riscos considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

§ 1º Nas contratações integradas, o contratado assume responsabilidade integral pelos riscos associados ao projeto básico, e por aqueles decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico.

§ 2º Nas contratações semi-integradas, o contratado é responsável pelos riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico e por aqueles associados à alteração do projeto básico autorizada pela Administração.

§ 3º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

Art. 13. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 14. São instrumentos do Gerenciamento de Riscos nas Contratações Públicas:

I. Mapa de Riscos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Etapa do processo de contratação pública;
- b) Eventos de riscos com suas causas e consequências;
- c) Nível de risco;
- d) Medidas de tratamento propostas;
- e) Responsáveis pela implementação das medidas de tratamento.

II. Matriz de Riscos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Lista de eventos de risco capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Nível de risco;
- c) Medidas de tratamento propostas;

d) Alocação dos riscos identificados (Setor Público, Setor Privado ou Compartilhado);
Parágrafo único. A SCGE disponibilizará os modelos de Mapas de Riscos e de Matriz de Riscos em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades poderão criar a Política Específica de Riscos nas Contratações Públicas, desde que obedecidas as diretrizes contidas nesta norma.

Art. 16. Aplicam-se, nos casos omissos desta Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas, as disposições contidas na Política de Gestão de Riscos do órgão ou entidade ou, na ausência desta, na metodologia recomendada pela SCGE.

Art. 17. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

ÉRIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA Nº 001-SDS/SEPLAG

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de definir o Plano Estadual de Segurança do Estado de Pernambuco. A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, e a Lei nº 18.139/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Grupo de Trabalho para planejar e coordenar a elaboração do Plano Estadual Segurança do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o trabalho deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar e em conjunto, objetivando as matérias afins e competências de cada Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano estruturado, com metas a longo, a médio e a curto prazo, que estejam devidamente alinhadas com as diretrizes da política nacional de segurança;

CONSIDERANDO o objetivo de ampliar a participação popular nas políticas públicas de segurança e defesa social;
RESOLVEM:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar as reuniões dos para o GT Plano Estadual de Segurança, especialmente no tocante ao planejamento, programação e definição de metas para compor o referido documento;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I – Pela Secretária de Defesa Social:

1. ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES - Secretário Executivo de Defesa Social;
2. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, Secretário Executivo de Gestão Integrada;
3. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Gerente Geral de Infraestrutura;
4. RICARDO PEREIRA BARROS, Assessor Especial;
5. JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA, Gerente Geral de Assuntos Jurídicos;
6. SIDNEI JOSE FERNANDES CAVALCANTI, Gerente de Programa Especiais;
7. JONAS SOBRAL MORENO, Superintendente de Gestão e Análise Criminal e Estatística;
8. THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE, Gestor de Planejamento.

II – Pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:

1. RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO, Gerente Geral;
2. VANDRÉ ARAÚJO CECHINEL, Gerente Geral;
3. MARIA TERESA ARAÚJO DE LIMA, Gestora Governamental.

III – Pela Secretaria de Saúde:

1. VERÔNICA GALVÃO FREIRE CISNEIROS – Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária.

IV – Pela Secretaria da Mulher:

1. REGINA CÉLIA ALMEIDA, Secretária da Mulher;
2. NADIEDJA MATIAS, Diretora de Enfrentamento.

V – Pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:

1. ANA CAROLINA PESSOA CABRAL, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
2. NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES, Presidente da FUNASE.

VI – Pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

1. PAULO PAES, Secretário Executivo de Ressocialização;
2. JAYME ASFORA, Secretário Executivo de Direitos Humanos.

VII – Secretaria de Educação e Esportes:

1. IGOR FONTES CADENA, Secretário Executivo de Gestão da Rede.

Art. 3º Fica o Secretário Executivo de Defesa Social, ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES, responsável pela Coordenação Geral do presente Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades nos locais e horários estabelecidos pelo Coordenador.

Art. 5º A coordenação do GT Plano Estadual de Segurança poderá ainda convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participarem de reuniões específicas, diante da pertinência temática da pauta com os referidos convidados.

Art. 6º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos e encaminhamentos propostos, sendo difundida aos integrantes até 24h após o fim da reunião, de modo a propiciar a implementação das ações definidas ou implementação dos encaminhamentos registrados.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá, produzir um relatório com as atividades desenvolvidas em até 10 (dez) dias, após a definição da coordenação de finalizada as atividades do GT.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 032, de 14/02/2023).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 002/2023

SEI Nº 3900009160.000182/2023-45

SIGPAD nº 2023.13.5.000565

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social em exercício, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 43 (32948389), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no processo SEI nº 3900009160.000182/2023-45; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **AGENTE DE POLICIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, MAT. 3871.493-1; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **3ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA

Corregedor Geral da SDS em exercício

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 33329305/PMPE - DGP2 , 10 de fevereiro de 2023. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE. aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, com fundamento no inciso IX da alínea c do § 1º do art. 75 da Lei 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), considerando as informações contidas no Processo SEI 3900037974.000292/2023-78, pelo fato de estar se vendo processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça comum. **RESOLVE: I – Agregar** o CB QPMG 110527-2/11º BPM/MÁRCIO CAVALCANTI TAVARES, foi recolhido a este Centro de Reeducação da PMPE, no dia 07FEV2023, por ocasião do Mandado de Prisão Temporária (33201377) pelo

prazo de 30 (trinta) dias, expedido pela Exma. Sra. Dra. Maria do Perpétuo Socorro de Brito Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo nº 0078437-52.2022.8.17.2001, conforme Ofício 80 (SEI nº 33234642). II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda o devido ajuste na remuneração do militar; III – Determinar que o CREED informe a Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo da agregação, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao 11º BPM; V - A presente Portaria, retroage seus efeitos a 07 de fevereiro de 2023. TIBÉRIO CESAR DO SANTOS – CEL QOPM Comandante Geral Por Delegação: ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JÚNIOR – Cel QOPM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas. SEI Nº 3900037974.000292/2023-78.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 032, de 14/02/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

PORTARIA FUNAPE Nº 0303, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Diretora-Presidente interina, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos da militar IZABEL CAVALCANTI DE LIMA, matrícula 227641, transferida para a reserva remunerada na graduação de Cabo, a partir de 11/05/2021, em face da sua exclusão das fileiras da PM/PE, através da Portaria SDS nº 2222, de 10/05/2021, publicada no DOE de 11/05/2021 em decorrência de ter praticado a infração tipificada no Art. 121, §2º, inciso I, c/c Art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, revogando, a contar de 11 de maio de 2021, a Portaria FUNAPE nº 3720, de 28/08/2020, publicada no D.O. de 29/08/2020, que a transferiu para a reserva remunerada. A Diretora-Presidente interina RESOLVE publicar as portarias de nºs 0304 a 0481 de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de FEVEREIRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente interina RESOLVE publicar as portarias de nºs 0482 a 0514 de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de FEVEREIRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA - Diretora- Presidente Interina

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 032, de 14/02/2023).

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 0104/2022 celebrado com a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0105/2022 celebrado com a empresa ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.473.960/0001-20, proc.0283.2022.CPLII. PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0106/2022 celebrado com a empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/ MF 31.401.798/0001-07, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0107/2022 celebrado com a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELLI-EPP, CNPJ/MF nº 29.312.896/0001-26, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM

MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0108/2022 celebrado com a empresa GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/ MF 26.965.679/0001-47, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0109/2022 celebrado com a empresa INTEGRA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 45.253.821/00001-78, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMPE/CBMPE E FORMAÇÕES SANITÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CARUARU E ARCOVERDE), para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odontologia do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0112/2022 celebrado com a empresa QUALIMMED-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 35.514.416/0001-02, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às demandas da CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0115/2022 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às demandas da CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0119/2022 celebrado com a empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDAME, CNPJ/MF nº 24.338.436/0001-53, proc.0388.2022.CPLI. PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0122/2022 celebrado com a empresa POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELLI, CNPJ/MF nº 16.743.543/0001-39, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0123/2022 celebrado com a empresa PROC9 INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.944.100/0001-15, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 1ª ARP Nº 0126/2022 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, proc.0388.2022.CPLI. PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/2023 à 12/02/2024. Recife, 14.02.2023, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM-Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0002.2023.CPL-II.PE.0002.DAG-SDS; **OBJETO:** A contratação de prestação de serviços de Engenharia para locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas para operações de segurança, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social; **VALOR TOTAL:** R\$ 325.000,0000; **COMPROMISSADA:** EP ENGRENAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 13FEV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 032, de 14/02/2023).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração